



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### EMENTA

#### PROCESSO TC Nº 15637/19

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.**

### ACÓRDÃO AC1 - TC 01845/21

### RELATÓRIO

#### 01. PROCESSO:TC- 15637/19

#### 02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

#### 03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Helena Cristina Carneiro Maciel

03.02. IDADE: 60, fls.12.

03.03. CARGO: Perito Oficial Médico Legal

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria do Estado da Segurança e Defesa Social

03.05. MATRÍCULA: 159.971-2

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012)

03.06.03. ATO: Portaria A nº 1561, fls. 34.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 07 DE AGOSTO DE 2019, fls. 34.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 13 DE AGOSTO DE 2019, fls. 35

#### 04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 43/47, destacando a necessidade de notificação da autoridade previdenciária para que atendesse as solicitações feitas no relatório.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 73180/19.

Ao analisar os documentos anexados, a Auditoria entendeu ser necessária, nova notificação para que a autoridade previdenciária, para que apontasse em quais artigos das Leis Nº 8.558/2008 e Nº 58/03 garantem o direito de incorporar o Adicional de Representação e a Gratificação de Risco de Vida ao Cargo de Perito Oficial Médico Legal.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 79908/19.

A Auditoria, ao analisar o documento anexado, entendeu pela notificação da Secretaria do Estado da Segurança e Defesa Social para que esclareça a respeito da gratificação de risco de vida e adicional de representação se incorporam ou não aos proventos, apresentando fundamento legal para tal.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 28668/20, nos exatos termos, sugeridos pela Auditoria, sanando assim a inconformidade apontada.

Diante do exposto a Auditoria, sugeriu o registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria – A n.º 1561, de fl. 34.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Helena Cristina Carneiro Maciel, formalizado pela Portaria nº 1561 - fls. 34, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (13/08/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012)), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 21916/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Helena Cristina Carneiro Maciel, formalizado pela Portaria nº 1561 - fls. 34, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 16 de dezembro de 2021

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 09:59



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2021 às 09:19



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO